

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2022/2024**  
**“SHORT FRIDAY”**

De um lado, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – **SENGE-GO**, entidade sindical representante da categoria diferenciada dos Engenheiros da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Portugal, n. 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob n. 02.266.070/0001-11, daqui por diante denominado simplesmente de “SINDICATO” e de outro lado, a Celg Distribuição S.A., com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2, n. 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.543.032/0001-04, daqui por diante denominada simplesmente de **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, resolvem celebrar o presente instrumento coletivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS vem adotando ações de melhoria contínua na qualidade de vida, saúde e bem estar dos seus empregados;**

**Considerando a preocupação da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e SINDICATO com relação a saúde e bem estar dos trabalhadores e a possibilidade de melhor aproveitamento da vida social e familiar destes trabalhadores;**

**Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;**

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** e o **SINDICATO**, convencionam a adoção de um “Projeto Piloto” de sistema de “Short Friday” observando os seguintes parâmetros:

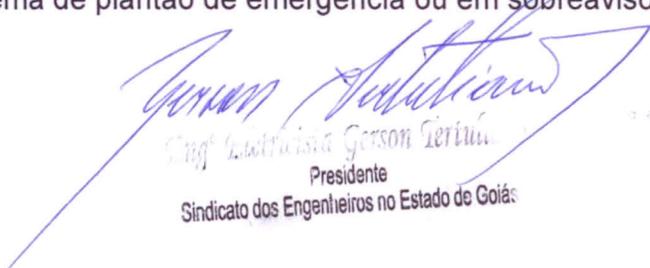
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO “SHORT FRIDAY”**

O **Projeto Piloto “SHORT FRIDAY”** significa a redução da jornada às sextas-feiras, em **03** (três) horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE**

O “SHORT FRIDAY” será concedido para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a Sede da Empresa baseada em Goiânia.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

  
Eng.º Eletricista Gerson Teriun  
Presidente  
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás

  
Antergon Luis Tostes dos Reis  
em 05/09/22 às 09:04:58 CEST

### CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** e o **SINDICATO**, implantam de imediato, um piloto de 06 (seis) meses a partir de 02 de maio de 2022, período em que as **PARTES** avaliarão seus resultados e não havendo recusa por qualquer das **PARTES**, o presente instrumento terá prorrogação de vigência automática por 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste termo.

### CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, além dos 02 (dois) anos constantes da Cláusula Trigésima Primeira, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO 2020/2022

Permanecem inalteradas TODAS as demais CLÁUSULAS constantes do ACORDO COLETIVO 2020/2022, ora aditado, salvo àquelas disposições que conflitem com o presente Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco vias de igual teor, cujas disposições temporárias e excepcionais agregam-se as condições aprovadas no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de 2020/2022, firmado em 23/10/2020.

Goiânia, 13 de Abril de 2022.

  
assinado por ANDERSON LUIZ FORTES DOS SANTOS  
em 10/05/2022 às 09:08:33  
Eng.º Eletricista Gerson Ferraz  
Presidente  
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás

